

LEI MUNICIPAL N° 4592
PROJETO DE LEI N° 4948

“INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei instituída a "Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas", a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional do Combate às Drogas, instituído pela Organização das Nações Unidas – ONU.

Parágrafo Único - A Semana criada por esta lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Sebastião do Paraíso.

Art. 2º - Autoriza o Executivo Municipal a fomentar e organizar ações que visam a prevenção, o combate e a conscientização sobre o tema, como: campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, elaboração de cartilhas, folders e cartazes, e outras, dando ampla divulgação municipal.

Art. 3º - O Executivo Municipal poderá firmar parcerias com:

- a) Secretarias municipais;
- b) Autarquias;
- c) Fundações;
- d) Associações, sindicatos e entidades de classe;
- e) ONGS;
- f) Conselhos;
- g) Entidades assistenciais;
- h) Organizações ligadas ao tema;
- i) Entidades religiosas;
- j) Órgãos estaduais e federais;
- k) Setor privado;
- l) Meios de comunicação;
- m) Redes escolares de ensino (municipal, estadual e privada)
- n) Polícia civil e militar;
- o) Poderes executivo, legislativo e judiciário;
- p) Clubes de serviço (Lions, Rotary, Maçonarias,...)
- q) Conselho municipal antidrogas – COMAD.

Art. 4º - Durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:

- I - A transmissão de noções sobre os efeitos de drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abordagem de outros aspectos essenciais como, dentre outros:
 - a) A dependência química;
 - b) Os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas;

- c) Os tratamentos, terapias e grupos de autoajuda;
- d) Os valores éticos e religiosos;
- II - A divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre as consequências do uso de drogas;
- III - A implantação, no setor de saúde do município, de programa de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas;
- IV - Campanhas de prevenção, combate e conscientização ao uso de drogas;
- V - Fortalecer os grupos de autoajuda e de aconselhamento e as comunidades terapêuticas que tenham como objetivo favorecer e acelerar a recuperação do usuário de drogas e atender seus familiares;
- VI - A influência dos meios de comunicação sobre o uso das drogas pelos jovens.

Art. 5º - O Executivo Municipal poderá implantar nas escolas do município as seguintes ações:

- I - Palestras com especialistas no assunto;
- II - Exposições de trabalhos escritos, cartazes e apresentações artísticas relativas ao tema;
- III - Campanha educativa de combate ao uso de drogas;
- IV - Caminhadas, passeatas e atos públicos;
- V - Seminários antidrogas;
- VI - Conscientização da comunidade estudantil sobre as consequências do uso de drogas, bem como sua prevenção, tratamento e combate;
- VII - Capacitar educadores e professores da rede municipal de ensino sobre estratégias de combate ao consumo de drogas nas escolas;
- VIII - O desenvolvimento de programas de esporte, cultura e lazer através do contra turno escolar, movimentos comunitários, associações de moradores, entidades da sociedade civil, clubes e igrejas;
- IX - Estimular os estabelecimentos de ensino privados a realizá-las;

Parágrafo Único - Os eventos educativos, indicados neste artigo, terão como objetivo básico a transmissão de ensinamentos aos alunos sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas.

Art. 6º - O Poder Executivo, durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, poderá incentivar e apoiar a realização de atividades pela sociedade civil.

Art. 7º - Os eventos promovidos poderão ter o envolvimento da comunidade e, sempre que possível, contar com palestrantes e debatedores, com a participação de professores, médicos e pessoas entendidas no assunto.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 4121, de 02/06/2014.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 11 de junho de 2019.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal